



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

PROJETO DE LEI Nº 1.458, DE 2015
(apensado o PLnº 2.602, de 2015)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de aviação comercial e dá outras providências.

Autor: Deputado Lúcio Vieira Lima
Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

I – RELATÓRIO

O projeto nº 1.458/2015 de autoria do Sr. Lúcio Vieira Lima obriga a instalação de câmeras de monitoramento por vídeo nas aeronaves brasileiras para transporte aéreo de passageiros, bem como de carga. A exigência se aplica à área de passageiros.

As empresas deverão armazenar estas imagens e garantir a sua inviolabilidade, as quais deverão ser entregues somente por decisão judicial ou por solicitação das autoridades da área de segurança.

A regulamentação da Lei caberá ao órgão oficial de aviação que terá 90 dias para fazê-la.

As empresas deverão instalar as câmeras num prazo de 180 dias após a entrada em vigor da presente Lei.

A este projeto foi apensado o PL nº 2.602, de 2015, de autoria do Deputado Hiran Gonçalves, que acrescenta o artigo 67–A a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que estabelece a obrigatoriedade de instalação dos sistemas de gravação de voz, imagem e dados de voos na cabine de comando das aeronaves, entretanto o prazo para as empresas se adequarem à exigência é de 24 meses.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

II – VOTO

As câmeras de monitoramento são cada vez mais utilizadas em todo país, principalmente nos estabelecimentos comerciais e nos transportes urbanos. Segundo dados da Abese, Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, o mercado de vigilância eletrônica cresce 13% ao ano no Brasil.

O projeto que agora analiso solicita a instalação de câmeras dentro das aeronaves de transporte comercial e de carga.

Segundo o autor da proposta, o objetivo da proposição é:

“aumentar a segurança dentro das aeronaves comerciais pertencentes às empresas brasileiras, seja de transporte de passageiros, seja de transporte de cargas, tendo em vista a possibilidade da ocorrência de situações que precisem da captação de imagens para se buscar uma solução nas áreas de segurança e jurídica, como por exemplo: casos de furtos, brigas, assédio, discussões, maus tratos entre passageiros e tripulantes, ameaça de terrorismo, danos às cargas transportadas, entre outros.”

A instalação deste tipo de equipamento nas áreas comuns dos aviões auxiliará na resolução de diversos problemas que podem acontecer no seu interior. A própria justificação do projeto lista alguns casos incluindo brigas e denúncias de furto e assédio moral.

O apensado segue a mesma linha, porém somente nas cabines de comando e por meio de alteração do Código Brasileiro de Aviação e estabelecendo um prazo longo para adequação. Ocorre que as cabines de comando já contam com sistema de gravação de som, a chamada caixa-preta. Quanto à gravação de imagens, creio que seria desnecessária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

Por todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº1.458, de 2015, e pela rejeição do PL nº2.602, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora